

JUSTIFICATIVA
PL 0803/2013

O presente projeto tem por objetivo a garantia de acessibilidade aos candidatos surdos, oportunizando igualdade de condições com os demais candidatos.

Considerando o amplo direito à igualdade, expresso no Artigo 5º da Constituição Brasileira.

Considerando o exposto no Decreto nº 6949/2009, que incorpora à legislação brasileira a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, conferindo-lhe status de Emenda Constitucional.

Considerando a garantia à acessibilidade plena das pessoas com deficiência, expressa através da publicação das Leis nº 10.048 e 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004.

Considerando as orientações expressas nas Normas Técnicas Brasileiras - ABNT para a garantia da plena acessibilidade comunicativa.

Considerando a publicação da Lei Nº 10.436/2002, que oficializa a Libras como 2ª língua brasileira, bem como sua regulamentação, dada através do Decreto Nº 5.626/2005.

Considerando o conteúdo da Recomendação Nº 001/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), que verte especificamente sobre "a aplicação do princípio da acessibilidade à pessoa surda ou com deficiência auditiva em concursos públicos, em igualdade de condições".

Considerando a Lei nº 10.436/2002, reconhece as Libras como língua nacional das comunidades de surdos brasileiros.

Essa legislação vai realizar com sucesso as adequações necessárias ao ingresso de candidatos surdos nas vagas oferecidas, possibilitando-lhes igualdade de condições com os demais candidatos, garantindo que seja plenamente contemplado o princípio da isonomia entre os candidatos.

Esse projeto de lei foi baseado na Nota Técnica da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, divulgada no início do segundo semestre de 2013.